

ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº 11/2022

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA
2022/2023 PARA A ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA**

CADERNO DE ENCARGOS

Vouzela, 01 de junho 2022

Cofinanciado por:

Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a **aquisição de Bens e Serviços de Publicidade para 2022/2023** para a Escola Profissional de Vouzela de acordo com as **Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Prazo

O contrato terá uma **duração máxima de 120 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Financiado por:

Artigo 4 ° - Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A EPV não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respectivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da EPV.

Artigo 5 ° - Fornecimento e Conformidade de Bens e Serviços

1. O local de entrega é nas instalações da Escola Profissional de Vouzela, Lda., sitas na Rua António Sérgio, 2470-242 Vouzela, no horário de expediente da entidade adquirente.
2. O fornecedor obriga-se a prestar à EPV os serviços que são objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
3. Pressupõe-se para o bom cumprimento do contrato que os serviços sejam prestados em boas condições.
4. A recepção/aceitação dos serviços objecto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia.
5. Durante o período de vigência do contrato o fornecedor é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos nos termos do artigo anterior.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
7. No caso da entidade fornecedora não conseguir prestar o serviço à entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.

Co-financiado por:

8. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente.
9. Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os serviços de substituição propostos pela entidade fornecedora.
10. A entidade adquirente, no ato da prestação do serviço, procederá à avaliação do mesmo.
11. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:
 - a) Aceitar o serviço;
 - b) Rejeitar o serviço não contratado;
 - c) Solicitar a reposição do serviço em falta;
 - d) Rejeitar os serviços por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) Aceitar os serviços mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
12. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções.
13. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou reposição de um novo serviço que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
14. A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
15. Todas as despesas e custos com a instalação dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6º - Especificações Técnicas

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição. Contudo, a entidade adjudicante reserva-se no

Cofinanciado por:

direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 7 ° - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador dos serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Profissional de Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8 ° - Prazo do dever de sigilo

O prestador dos serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9 ° - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens e prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EPV obriga-se a pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de

Financiado por:

meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido no número 1, **não pode em qualquer caso ser superior a 14.500,00€** (catorze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA.

Artigo 10 ° - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Profissional de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de **30 dias**, após a receção pela Escola Profissional de Vouzela da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens ou serviço objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Profissional de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 supra, as faturas serão pagas por transferência bancária ou débito directo.

Artigo 11 ° - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12 ° - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

Cofinanciado por:

- parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13 ° - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cofinancado por:

Artigo 14 ° - Resolução por parte do Fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

Artigo 15 ° - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos seus colaboradores.

Artigo 16 ° - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 17 ° - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18 ° - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço eletrónico de cada uma das partes, sendo os seguintes: Entidade contratante: geral@epvouzela.pt e Entidade co-contratante: geral@bagrafica.com ou outros endereços desde que devidamente e previamente comunicados.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19 ° - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam

Cotenciado por:

o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 20 ° - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21 ° - Legislação aplicável

1. O fornecimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições do Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. A todos os casos omissos será aplicável a Legislação Portuguesa.

Financiado por:

Especificações Técnicas

1. O presente contrato consiste na aquisição de **Bens e Serviços de Publicidade para o ano letivo de 2022/2023** estando o co-contratante obrigado a fornecer os elementos abaixo indicados, com as características descritas.
2. O local do fornecimento dos bens e serviços é nas instalações da EPV, na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela, ou outro local indicado nas especificações técnicas de cada artigo.
3. As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.
4. As quantidades estimadas servem apenas como referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando a entidade adjudicante o **direito de adquirir somente as quantidades que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo**, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
5. O não cumprimento das especificações referidas nos pontos anteriores, resultará na exclusão da proposta ou na resolução do contrato nos termos do artigo 13º do presente caderno de encargos.

Cod.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Panfletos/flyers 4+4 cores em papel 135 Gr. Couché - 10cm x 21cm	UN	300 000
2	Folha/flyer A3+4 cores em papel 80 Gr. para divulgação da oferta formativa	UN	100
3	Esferográficas com impressão 1+1 cor insígnias POCH	UN	500
4	Lápis com borracha com impressão 1+1 cor insígnias POCH	UN	500
5	Caneta tipo <i>parker - rollerball</i> vetor com a seguinte gravação: "EPV 30 anos" 	UN	100
6	Pastas de arquivo, lombada de 8cm, com impressão serigráfica a 1 cor frente e costas	UN	250
7	Sacos <i>now woven</i> com impressão 1 cor e insígnias POCH - 35cm x 39cm	UN	200

Co-financiado por:

8	Revistas A4 50 pág. com impressão 4 cores, capa em cartolina plastificada impressão a 4 cores, agrafada, com criação e desenvolvimento gráfico	UN	3000
9	Produção de outdoors 2mx3m para colocação em Vouzela, Oliveira de Frades e S. Pedro do Sul (sem aluguer)	UN	5
10	Placas alveolar 1mx3m com vinil autocolante impresso para colocação nos outdoors do código 11 (2mx3m)	UN	5
11	Produção de outdoor 5mx4m para colocação em S. Pedro do Sul (sem aluguer)	UN	1
12	Produção de outdoor 6mx3m para colocação em Vouzela, na rotunda da Volta Escura (sem aluguer)	UN	1
13	Deslocação e Montagem dos Artigos 9 a 12	UN	1
14	Roll-up só a tela com impressão 4 cores 150x200cm e insígnias POCH	UN	1
15	T-shirts manga curta com impressão 1 cor e insígnias POCH algodão 150Gr - tamanhos a indicar posteriormente	UN	100
16	Sweats cinza com gorro - com impressão 1 cor (branco) e insígnias POCH - tamanhos a indicar posteriormente, mínimo 300Gr	UN	220
17	Polos 100% algodão com impressão 1+1 cor e insígnias POCH - tamanhos a indicar posteriormente	UN	20
18	Decoração em autocolante para colocar em viatura Nissan Primastar 4 cores, de acordo com: LATERAIS (conforme imagem 1); FRENTE (conforme imagem 2); TRASEIRA (com os contactos de telefone e endereço eletrónico) Imagem 1  Imagem 2 	UN	1

Toos os artigos deverão ter o logótipo do POCH vigente ou outro no âmbito do PORTUGAL 2030, monocromático ou a cores, de acordo com o definido em cada artigo. E ainda, quando possível, o logotipo do EQAVET.

O Gerente da Escola Profissional de Vouzela

(José Lino Simões Lopes Tavares)

Companhado por: